



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
 Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
 “A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.096/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

“DISPÕE SOBRE: Concessão de auxílios a pessoas e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer materiais de construção, mão-de-obra e/ou qualquer tipo de ajuda a famílias residentes no município de Regente Feijó, que venham a sofrer danos materiais em suas residências e/ou comércio em decorrência de vendavais ou chuvas.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, poderá editar Decreto Municipal disciplinando o auxílio, de formas a atender aquelas famílias que não possuem condições financeiras.

Artigo 3º- O auxílio referido no caput do artigo 1º poderá ser concedido aos cidadãos Regentenses somente após Decretação de Estado de Emergência pelo Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
 Em 13 de agosto de 2002.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
 Prefeito Municipal

...CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
 encontra registrado no Livro 003
 sob n.º 098/2002
 Regente Feijó-SP, 13 de Agosto de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

